



PARECER JURÍDICO

Solicitação de aditivo contratual formulado pela empresa ELIANE STANG HUNING – Contrato nº 08/2017 - Pregão Presencial nº 05/2017.

Ref.: ajuste do preço do litro da gasolina comum – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de revisão dos preços dos combustíveis, tendo por fundamento a diferença do preço de custo ofertado à época e o preço atual de compra pelo fornecedor/Requerente.

Consta da solicitação:

- o requerimento da empresa contratada;
- cópia da nota fiscal à época da assinatura do contrato;
- cópia da nota fiscal do preço de custo no mês de setembro de 2017.

É o breve relato.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que o respaldo legal para a solicitação da contratada tem fundamento no disposto no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93.

Para que seja possível a revisão de qualquer preço, é necessário que, efetivamente, tenha ocorrido a majoração dos custos ao licitante, o que restou demonstrado pelas notas fiscais anexas, comprobatórias que à época da contratação o custo do combustível gasolina comum era um e, hoje é outro preço, maior daquele.

A Lei nº 8.666/93, na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, estabelece que poderá haver alteração dos contratos, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e do contratante pela variação do valor contratual, para fazer face à revisão dos preços.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Tal revisão pode se dar na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

No presente caso, a revisão se deve à recomposição do preço de custo, promovido pelas companhias distribuidoras de derivados de petróleo, em razão de aumento de preços promovidos pelo Governo Federal (alteração das alíquotas do PIS e COFINS), que ocasionou o aumento dos custos do fornecedor/Licitante, conforme se comprova pelas notas fiscais acostadas aos autos.

Ocorre que a revisão dos preços não se dá de forma automática, devendo haver provocação da parte interessada, o que foi procedido nos autos.

Dos documentos anexados, pode-se constatar que o preço à época da contratação (março/2017) para a gasolina comum era de R\$ 3,091 o litro; e o preço de custo, atualmente, para a gasolina comum, é de R\$ 3,441 o litro.

Logo, o aumento do preço de custo equivale a 11,32%.

Para melhor elucidar a situação, apresenta-se tabela comparativa dos preços:

ITEM	CUSTO NA CONTRATAÇÃO	CUSTO ATUAL	VARIAÇÃO PERCENTUAL	PREÇO COTADO NO CONTRATO	NOVO PREÇO
GASOLINA COMUM	3,091	3,441	+ 11,32%	3,75	4,17

Considerando o percentual de aumento no preço de custo do litro da gasolina comum em 11,32% e o preço vencedor da licitação (R\$ 3,75), em tese, o novo preço seria de R\$ 4,17 por litro de gasolina comum.

No entanto, o pedido da contratada limitou-se a majorar o preço em R\$ 4,09, que está dentro da margem autorizada pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, diante da comprovação do aumento dos custos e da expressa previsão legal, é possível a revisão do preço, no limite do valor solicitado pela contratada, majorando-se o valor do produto previsto no Pregão nº. 005/2017, mediante Termo de Aditamento, para os seguintes valores: gasolina comum R\$ 4,09 por litro.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

É importante destacar que o novo preço deve ser aplicado somente a partir da assinatura do Termo Aditivo, portanto, somente para as aquisições futuras, sendo certo que o combustível adquirido até a revisão dos preços, deverá ser pago pelo preço de R\$ 3,75 por litro.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, este Procurador opina pela legalidade da revisão pretendida pela Contratada/Licitante, no valor pretendido (R\$ 4,09), na forma da fundamentação acima, através do devido Termo Aditivo.

É o meu parecer, s.m.j.

Francisco Beltrão/PR, em 26 de setembro de 2017.

FABRÍCIO MAZON
ADVOGADO